



Edição: Especial

Data:

21/03/2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI 476/2022

MALTA, EM 21 DE MARÇO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE
PECUNIÁRIO EM FAVOR DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS,
OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS,
DE PEDREIRO, MOTORISTA,
FARMACÊUTICO E NUTRICIONISTA,
QUE PERCEBEM CONFORME O PISO
NACIONAL DO SALÁRIO MÍNIMO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA – PB, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo, proporcionar reajuste de 47% nos vencimentos dos servidores, ocupantes de cargos efetivos de Pedreiro, Motorista e Nutricionista que percebem conforme reajuste do piso nacional do salário-mínimo, no valor de R\$ 1.212,00 (Um mil, duzentos e doze reais), tendo validade no âmbito do município de Malta-PB.

Parágrafo Único - O reajuste constante no caput deste artigo incidirá sobre o salário base de cada servidor.

Art. 2º - O reajuste concedido no artigo anterior terá validade a partir de 01 de março de 2022, sendo permitido arredondar, após os cálculos, as casas decimais de centavos para o inteiro mais próximo, se igual ou menor de cinquenta para o inteiro inferior e se superior para o inteiro imediatamente superior.

Art. 3º - As despesas geradas com a presente Lei correrão por conta das dotações próprias e destinadas aos pagamentos de pessoal, como previsto no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de março de 2022, ficando revogadas disposições em contrário na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MALTA, EM 21 DE MARÇO DE 2022.


Igor Xavier de Lucena
Prefeito Constitucional

LEI 477/2022

MALTA, EM 21 DE MARÇO DE 2022.

**ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL
Nº 189/2008 DE MALTA – PB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA – PB, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Malta autorizado a alterar os quantitativos de cargos do Anexo I de Lei Municipal nº 189/2008, para aumentar o número de vagas dos cargos de médico do PSF, enfermeiro do PSF, cirurgião-dentista do PSF e técnico de enfermagem do PSF,

passando de 02 (duas) vagas de cada cargo para 03 (três) vagas, substituindo o Anexo I da referida Lei, pelo Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Autoriza o Prefeito Municipal de Malta – PB, a mudar a nomenclatura PSF – Programa Saúde da Família, como constante na Lei Municipal nº 189/2008, em todo corpo da lei e nos Anexos I e II para ESF – Estratégia Saúde na Família, conforme renomeação feita pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Fica substituído o Anexo I da Lei Municipal nº 189/2008, pelo Anexo I desta Lei, revogadas disposições contrárias, porém, mantendo vigente a Lei Municipal nº 189/2008, com o Anexo I criado nesta Lei.

GABINETE DO PREFEITO DE MALTA, EM 21 DE MARÇO DE 2022.


Igor Xavier de Lucena
Prefeito Constitucional

**ANEXO I
ESTRATÉGIA SAÚDE NA FAMÍLIA – ESF
QUADRO DE SERVIDORES E TABELA SALARIAL**

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO MENSAL R\$	REQUISITO BÁSICO
MÉDICO DO ESF	03	40 HORAS	10.500,00	Graduação em medicina, com registro no Conselho de Classe.
ENFERMEIRO DO ESF	03	40 HORAS	3.639,57	Graduação em enfermagem, com registro no Conselho de Classe.
CIRURGIÃO-DENTISTA DO ESF	03	40 HORAS	3.578,91	Graduação em Odontologia, com registro no Conselho de Classe.
TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO ESF	03	40 HORAS	1.455,82	Ensino médio completo, curso específico na área e registro no Conselho de Classe.

GABINETE DO PREFEITO DE MALTA, EM 21 DE MARÇO DE 2022.


Igor Xavier de Lucena
Prefeito Constitucional